



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

MENSAGEM

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

A Taxa de Resíduos Sólidos (TRS), ou "Taxa do Lixo", é um tributo municipal que financia a coleta, transporte, tratamento e destinação do lixo, exigida pelo Novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) para garantir a sustentabilidade dos serviços. A cobrança é feita por meio de lei municipal, e o valor pode ser calculado com base em fatores como a área do imóvel, o custo do serviço e o nível de geração de resíduo.

Além dessa exigência da legislação federal foi aprovada pela Resolução ANA nº 79/2021, a **NR 1/2021 trata das condições gerais e específicas pela cobrança da prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), de forma que se possa alcançar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos**– que engloba as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final desses resíduos.

Ainda de acordo com o art. 35, § 2º da Lei 11.445/2010 (Lei de Saneamento Básico), a não proposição do instrumento de cobrança configura renúncia de receita. Isso pode ser passível de penalidades se ocorrer dentro das exigências legais.

Além disso, importante ressaltar que a comprovação da adesão às normas de referência da ANA é uma das condicionantes de acesso aos recursos federais, conforme previsto no art. 50 da Lei 11.445/2010.

Certos de que essa Casa Legislativa dará a atenção necessária que a matéria exige e no aguardo do seu pronunciamento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Vargem Bonita, 02 de setembro de 2025


José Garcia de Faria
Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

INSTITUI A TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – TMRSU NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vargem Bonita/MG, a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRSU, com o objetivo de custear os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Art. 2º Considera-se serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, para os efeitos desta Lei, o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais relativas à coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Art. 3º A TMRSU tem natureza jurídica de taxa de serviço público, sendo devida por todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos que se beneficiem direta ou indiretamente dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II – DA INCIDÊNCIA E DO LANÇAMENTO

Art. 4º A Taxa incidirá sobre cada unidade imobiliária urbana, edificada ou não, situada na zona urbana ou de expansão urbana do Município, que seja atendida ou tenha disponibilidade de atendimento pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º O lançamento da TMRSU será anual e de ofício, podendo ser realizado em conjunto com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), constando na mesma guia de recolhimento ou em documento próprio, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§1º Fica facultado ao Poder Executivo a adoção da cobrança conjunta da TMRSU com o IPTU, utilizando-se os mesmos mecanismos de arrecadação, parcelamento e fiscalização aplicáveis ao imposto.

§2º A cobrança conjunta tem por objetivo racionalizar procedimentos, facilitar o cumprimento da obrigação tributária pelo contribuinte e garantir maior eficiência na arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

CAPÍTULO III – DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR

Art. 6º A base de cálculo da TMRSU corresponderá ao custo per capita ou por imóvel da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, observado o critério da razoabilidade, proporcionalidade e capacidade contributiva.

Art. 7º O valor da TMRSU será fixado anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no custo efetivo dos serviços no exercício anterior, podendo considerar os seguintes critérios:

I – área construída do imóvel;

II – uso do imóvel (residencial, comercial, institucional ou industrial);

III – geração média estimada de resíduos por tipo de uso;

IV – frequência de coleta;

V – custos operacionais da limpeza urbana e destinação final.

§1º Poderá ser estabelecida uma alíquota mínima para imóveis com baixo potencial de geração de resíduos e uma alíquota diferenciada para atividades com maior geração.

§2º A Administração Municipal deverá disponibilizar anualmente, em meio digital, relatório técnico-financeiro com os custos e metodologia de cálculo da taxa.

CAPÍTULO IV – DA COBRANÇA E DESTINAÇÃO

Art. 8º O valor arrecadado com a TMRSU será vinculado exclusivamente ao custeio dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, não podendo ser utilizado para outros fins.

Art. 9º O não pagamento da TMRSU nos prazos estabelecidos implicará em inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e demais sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 10. O contribuinte poderá requerer a revisão do lançamento da taxa, mediante comprovação de erro material, de fato ou de direito.

CAPÍTULO V – DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 11. Ficam isentos do pagamento da TMRSU:

I – imóveis cadastrados em programas sociais de habitação popular;

II – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – imóveis comprovadamente não atendidos pelo serviço público de manejo de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 12. Poderão ser concedidos descontos ou reduções para pessoas físicas ou jurídicas que realizem coleta seletiva, compostagem ou práticas comprovadas de redução de geração de resíduos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive sobre os procedimentos de cobrança, revisão, parcelamento e integração com o IPTU.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício de 2026, respeitado o princípio da anterioridade tributária.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.